

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO BAIXO VALOR, visando a INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PORTA DE ISOLAMENTO DESTINADA À UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI, do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, conforme descrição, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Descritivo e valor do Item: INSTALAÇÃO DE PORTA DE ISOLAMENTO NA UTI

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIPTIVO	Valor Total
1	1	Unid.	INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PORTA DE GIRO 02 FOLHAS 1650 X 2100	R\$ 3.959,21
VALOR TOTAL POR EMPRESA				R\$ 3.959,21

Fonte: pesquisa de preços realizada pelo setor de Manutenção e Compras.

1.2. VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA

O valor total de referência da presente contratação é de **R\$ 3.959,21 (Três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)**.

- Todos os custos/despesas inclusive fretes, oriundos do objeto da presente contratação serão suportados pela Contratada;
- O valor foi apurado a partir da planilha comparativa de preços em anexo, feita através de cotações por e-mail e telefone, elaborada com base nos orçamentos recebidos de empresas, usando como referência o menor valor consultado.
- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” ou ordem de compras, prevalecerá sempre à descrição deste Termo de Referência.
- Conforme declaração de cotação de preços anexada ao processo, a empresa que apresentou o menor valor para os itens, foi a **VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA**, inscrita no **CNPJ:37.890.236/0001-50** definida como a vencedora com o menor valor ofertado e estando fiscalmente regular.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por objeto a instalação e aquisição de porta de isolamento destinada à Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, visando garantir condições adequadas de biossegurança, controle de infecções e preservação da saúde dos pacientes, profissionais e visitantes.

2.2. A necessidade decorre do fato de que a UTI é setor estratégico e de alta complexidade, destinado ao tratamento de pacientes críticos, onde se exige rigoroso controle de fluxo de pessoas, barreira física contra agentes patogênicos e isolamento adequado de ambientes.

2.3. A ausência ou inadequação da porta de isolamento compromete não apenas a segurança assistencial, mas também o cumprimento de normas técnicas e sanitárias aplicáveis às unidades hospitalares.

2.4. A Unidade de Terapia Intensiva concentra pacientes em estado crítico e com maior vulnerabilidade imunológica, exigindo rigorosas medidas de prevenção e controle de agentes infecciosos. Nesse contexto, a instalação de portas de isolamento adequadas constitui medida essencial para, atender às normas técnicas e sanitárias que regulamentam ambientes hospitalares, especialmente aquelas referentes à contenção de contaminantes e fluxo seguro de pessoas e materiais, garantir barreira física eficiente entre áreas críticas e semicríticas, reduzindo o risco de disseminação de microrganismos e infecções cruzadas, assegurar condições de isolamento respiratório e por contato para pacientes que necessitam de cuidados diferenciados, promover a segurança ocupacional dos profissionais de saúde, evitando exposição a agentes patogênicos e ampliar a conformidade legal e regulatória do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, atendendo às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aos padrões exigidos em auditorias do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. A contratação justifica-se, portanto, pela essencialidade do item à manutenção da infraestrutura hospitalar, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, a conformidade com as exigências de vigilância sanitária e o atendimento humanizado em ambiente seguro.

2.6. Sendo assim optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação por baixo valor, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 32.398/2024, tendo em vista que o objeto apresenta baixo custo individual, sendo mais vantajoso e célere o processo de dispensa, evitando despesas adicionais com procedimentos licitatórios formais. Tal medida garante economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da transparência e do controle administrativo.

2.7. Portanto, considerando o baixo valor da contratação pretendida, e levando-se em consideração a desvantagem de se realizar um procedimento licitatório no presente caso, justifica-se abertura de Dispensa de Licitação por baixo valor, com base nos argumentos supracitados, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:



“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

2.8. **Frisa-se que, conforme artigo 182 da Lei 14.132/2021, o valor inicialmente fixado pelo art. 75, inciso II, do referido diploma normativo, será periodicamente atualizado pelo poder executivo federal. Na presente data, o limite de valor para a dispensa de licitação com fulcro no mencionado inciso é R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco centavos e cinquenta e nove centavos), conforme decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.**

2.9. Para fins de controle do limite estipulado pelo **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, informo que, com relação ao ramo de atividade que engloba a presente contratação **(2399101 – Decoração, lapidação, gravação, vitrificação, e outros trabalhos e cerâmica, louça, vidro e cristal) não foram realizadas contratações pretéritas neste exercício financeiro**. Ressaltando que ainda não foram adquiridos materiais semelhantes dentro do ano vigente.

2.10. Diante do exposto, verifica-se que a contratação por dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32.398/2024, é legal, técnica e economicamente justificável, é uma medida necessária para garantir a continuidade na organização dos equipamentos hospitalares, sendo a forma mais célere e vantajosa para atender à demanda específica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’):

3.1. O objeto está descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.2. A solução proposta consiste na aquisição e instalação de porta destinada à Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, visando garantir a segurança, a eficiência operacional e o adequado funcionamento do setor. A porta deverá atender às normas técnicas vigentes de segurança hospitalar, isolamento e controle de infecção, proporcionando maior vedação, facilidade de higienização, resistência e durabilidade.

3.3. Com a aquisição e instalação da porta hospitalar, o hospital terá condições de manter padrões de qualidade e biossegurança exigidos para ambientes de terapia intensiva, reduzindo riscos de contaminação cruzada e garantindo o pleno funcionamento dos serviços assistenciais prestados à população.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O objeto deverá ser entregue pela própria proponente vencedora.



- 4.3. Ficará sob total responsabilidade da contratada, garantir a total eficiência e qualidade do objeto.
- 4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.5. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal 31.391/2023.
- 5.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 5.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 5.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a ordem de compras, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 5.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins da ordem de compras, de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 5.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
- 5.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



5.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.23. O gestor e fiscal do contrato serão designados no momento da formalização da contratação.

6. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. A fiscalização comunicará à contratada, por escrito, as deficiências que forem verificadas nos itens entregues, para correção, sem prejuízos das sanções cabíveis.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3. Não serão aceitos pela Fiscalização serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

6.4. A fiscalização e gestão do objeto deste contrato será realizada pela CONTRATANTE, por meio dos seguintes profissionais:

- **Fiscalização: Carmem Maria Wiedergun**
- **Gestão: Cláudio Moreira Ramos**

7. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



7.8. Obrigações da Contratante

- 7.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.15. A administração não responderá por notificações, multas ou qualquer ônus gerados decorrente da não apresentação de funcionários com equipamentos de proteção individual, ficando a CONTRATADA responsável pela assunção de tal ônus.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO E ORDEM DE COMPRAS

- 8.1. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observando ainda os seguintes procedimentos:
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, as quais podem ser obtidas por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto mediante nota fiscal.
- 8.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.
- 8.5. As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu sob CNPJ: 18.236.227/0001-04.
- 8.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado no verso desta os dados bancários da Empresa (banco, agencia e conta corrente), e ainda, a descrição completa e



detalhada do item, tais como modelo, marca, número da ordem de compras, medidas, entre outros dados que forem considerados essenciais.

REAJUSTE

8.7. Caso haja prorrogação de prazo, após o interregno de um ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice favorável à Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da administração pública.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI Nº 14.133/21)

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.959,21 (Três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)**.

10.2. Todos os custos/despesas, inclusive fretes, oriundos do objeto da presente aquisição serão suportados pelo licitante vencedor.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1. O prazo para entrega será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra/serviço.



11.2. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.3. Os produtos serão entregues no Hospital Municipal Padre Germano Lauck, situado na R. Adoniran Barbosa, 370 - Parque Monjolo, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85864-380

11.4. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 140, §1 da lei Federal nº 14.133/2021).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI Nº 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão nº 349/2023.

13. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



13.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A contratante, a seu critério, e a qualquer tempo, poderá revisar a natureza e as quantidades dos serviços contratados, propondo a revisão dos quantitativos e dos valores, sempre visando à manutenção da qualidade e a prestação dos serviços.

14.2. É facultado à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. A participação da empresa neste certame implica aceitação de todos os termos deste Termo de Referência e seus anexos.

Equipe de elaboração e assinatura por SISTEMA DIGITAL FUNDACIONAL:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento: TERMO DE REFERÊNCIA;

Informa-se ainda que o quantitativo foi estipulado pelo setor demandante.

SETOR MANUTENÇÃO	ASSINATURA
Cláudio Moreira Ramos	(assinatura eletrônica via SID)



06634fb2-b01e-44e7-86c8-c1f239fcf983



Local e data: Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

Rua Adoniran Barbosa, nº 370 – Jardim Central – Foz do Iguaçu – PR – CEP: 85.864-380
Página 11



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **1.393/2025**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE PORTA DE ISOLAMENTO DESTINADA À UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA -UTI - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=06634fb2-b01e-44e7-86c8-c1f239fcf983>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

06634fb2-b01e-44e7-86c8-c1f239fcf983

Hash do Documento

FA7A31EF50DDD8266FB2F0D28144223CF885DD08261F1596BAC7DDE223C03E37

Anexos

TR.pdf - **03fab522-2039-4427-b87f-5f4f42c983d2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2025 é(são) :

CLAUDIO MOREIRA RAMOS (Signatário) - CPF: ***50078914** em 03/10/2025 17:02:52 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

